



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 149/2026/GP

Luiz Alves/SC, 14 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

Assunto: Substituição e novo protocolo de Projeto de Lei Ordinária.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação e votação por essa Egrégia Casa Legislativa, o novo **Projeto de Lei Ordinária n.º ____/2026**, que “Fixa a remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar do Município de Luiz Alves, nos termos da Lei Complementar n.º 20/2019, e dá outras providências”.

Cumpre informar que a presente propositura **substitui integralmente** a versão anteriormente protocolada e retirada da pauta de votação. A readequação do texto faz-se necessária estritamente para fins de aprimoramento da técnica legislativa, discriminando de forma clara no corpo da Lei os valores referentes à jornada regular e ao regime de sobreaviso, o que garantirá maior segurança jurídica e adequação contábil no fechamento da folha de pagamento pelo Departamento de Recursos Humanos.

Certo de contar com a compreensão e costumeira colaboração dos nobres Edis, solicito que este novo texto seja recebido, apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Respeitosamente,

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º /2026

Fixa o vencimento mensal dos membros do Conselho Tutelar do Município de Luiz Alves, nos termos da Lei Complementar n.º 20/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixada a remuneração mensal para o cargo de membro do Conselho Tutelar do Município de Luiz Alves no valor total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

§ 1º O valor fixado no caput deste artigo corresponde ao cumprimento da carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas de atividades disposta no § 1º do art. 8º da Lei Complementar Municipal n.º 20/2019, e compõe-se das seguintes parcelas discriminadas:

I – R\$ 2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte reais) a título de vencimento básico, correspondente à jornada regular de 20 (vinte) horas semanais;

II – R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) a título de adicional por regime de sobreaviso, correspondente a 15 (quinze) horas semanais obrigatórias, remuneradas à razão de 1/3 (um terço) da hora normal.

Art. 2º O valor da remuneração será reajustado anualmente, na mesma data e pelos mesmos índices aplicados à revisão geral anual dos servidores públicos municipais, em estrita observância ao disposto no art. 68 da Lei Complementar n.º 20/2019.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 14 de maio de 2026.

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, e no site da Prefeitura de Luiz Alves - luizalves.atende.net